



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA E PATRIMÔNIO**

RESOLUÇÃO N° 02/2021

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em sessão ordinária, no dia 11 de novembro, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Estabelecer normas para a realização do Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação no âmbito deste Programa de Pós-Graduação.

Artigo 1º - O Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação constitui-se em sessão pública e deverá ser realizado até o 12º mês, a partir do ingresso do estudante no curso.

§1º - Em função das demandas do Programa, o Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação poderá ser realizado entre o 12º e 14º mês, a partir do ingresso do estudante no curso.

§2º - Excepcionalmente, o discente poderá solicitar à COMPÓS prorrogação do prazo para o Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação, com justificativa e anuência do seu orientador, até no máximo o 18º mês de seu ingresso.

§3º - Os alunos bolsistas deverão cumprir os prazos estabelecidos pelas agências de fomento e/ou acordados no respectivo termo de compromisso.

Artigo 2º - As Bancas Examinadoras serão compostas pelo orientador e por, no mínimo, mais dois examinadores doutores ou equivalente, sendo um do PPGMusPa e um externo ao Programa, conforme previsto no Regimento do Programa.

Artigo 3º - O orientador presidirá a Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação sem direito a julgamento. No caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Pós-Graduação nomeará um docente do Programa para presidir a Banca Examinadora, conforme previsto no Regimento do Programa.

Parágrafo Único - É facultada a participação de examinadores através da presença virtual, à distância e em tempo real, conforme previsto no Regimento do Programa.

Artigo 4º - Cada sessão terá como protocolo 20 minutos de exposição por parte do aluno de seu projeto de pesquisa e 20 minutos de arguição para cada um dos docentes que compõem a banca, com direito a réplica por parte do discente.

Artigo 5º - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação preencherá a Ata final de defesa, que deverá estar acompanhada dos pareceres individuais escritos, conforme previsto no Regimento do Programa.

§1º - O Projeto será considerado aprovado ou não aprovado. Em caso de reprovação, o aluno terá até 60 (sessenta) dias para defender novo projeto em sessão pública com banca constituída pelos mesmos membros da banca inicial.

§2º - As recomendações constantes nos pareceres individuais escritos, quando da defesa de projeto, deverão ser consideradas durante o processo de investigação e na versão final do trabalho.

Artigo 6º - Os alunos que não defenderem seus Projetos de Dissertação até o final do décimo oitavo (18º) mês do curso, serão desligados do Programa.

Artigo 7º - Para realização do Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação, após acordado com seu respectivo orientador, os alunos deverão encaminhar à Secretaria do Programa formulário devidamente preenchido acompanhado de relatório parcial da dissertação, no mínimo vinte (20) dias antes da data prevista para a sessão pública.

Artigo 8º – O relatório parcial da dissertação em seus elementos textuais deverá conter, no mínimo, os seguintes capítulos:

I - INTRODUÇÃO – este capítulo deverá conter explicitação do objeto de pesquisa, dos referenciais teórico-metodológicos e do corpus empírico.

II- ESTADO DA ARTE e JUSTIFICATIVA – este capítulo deverá conter o levantamento dos estudos já realizados sobre a temática da pesquisa, com apresentação e análise dos aspectos abordados pelos autores em relação com o estudo proposto na dissertação, de modo a demonstrar sua originalidade e relevância científica.

III- CAPÍTULO TEÓRICO-METODOLÓGICO – este capítulo será obrigatório nos casos em que a coleta dos dados empíricos ainda não tenha sido realizada. Nele será apresentado, de forma objetiva e detalhada, o percurso investigativo da dissertação, com a devida indicação das referências utilizadas para sua constituição.

IV- CAPÍTULO DE APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS PARCIAIS - neste capítulo será incluída uma síntese da metodologia utilizada, acompanhada da apresentação e análise de dados parciais já obtidos.

V- CONSIDERAÇÕES PARCIAIS – somente no caso de já existirem conclusões parciais em relação aos dados já coletados.

VI- APÊNDICES – modelos de instrumentos de coleta de dados e sumário provisório da dissertação, contendo ementa do conteúdo a ser desenvolvido em cada um dos capítulos.

Artigo 9º - A redação do projeto de dissertação deverá respeitar as normas em vigência da ABNT, bem como as demais normas pertinentes.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 11 – Fica REVOGADA a Resolução 01/2018.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2021.

Profa. Fernanda Carvalho de Albuquerque
Coordenadora